



Financiamentos Especiais para Formação de Quadros Qualificados Bilingues em Chinês e Português e para a Cooperação do Ensino e da Investigação das Instituições do Ensino Superior de Macau de 2019

Guia de Candidatura

I. Objectivo

Promover a concretização da construção da “Base de Formação dos Quadros Qualificados Bilingues em Línguas Chinesa e Portuguesa”, através de financiamentos especiais, continua-se a incentivar, em Macau, o desenvolvimento dos trabalhos da formação dos quadros bilingues qualificados nas línguas chinesa e portuguesa, impulsionando a cooperação, no domínio do ensino superior, entre Macau, o Interior da China, as regiões da Ásia-Pacífico e os Países de Língua Portuguesa.

II. Destinatários do financiamento

As instituições de ensino superior em Macau e as entidades financiadas devem cumprir as normas do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2019 “Regulamento de Financiamento e Apoios Financeiros a conceder pelo Fundo do Ensino Superior”.

III. Principais âmbitos do financiamento

Os projectos realizados ou desenvolvidos em 2019 e que correspondam ao objectivo do actual Projecto dos Financiamentos Especiais, incluindo:

- 3.1. No âmbito do ensino superior, os projectos sobre actividades académicas, investigações científicas, estudos de determinados países de Língua Portuguesa, fóruns e seminários, entre outros, realizados, em conjunto, entre as instituições do ensino superior de Macau e as instituições do ensino superior ou entidades do Interior da China, da região Ásia-Pacífico e Países de Língua Portuguesa, para melhorar a qualidade dos quadros qualificados nas línguas chinesa e portuguesa.
- 3.2. Realização de formação e intercâmbio que visa aumentar a qualidade do ensino e da capacidade profissional dos docentes de língua portuguesa de Macau e de outras regiões da Ásia-Pacífico.
- 3.3. A cooperação com as instituições do ensino superior dos Países de Língua Portuguesa é realizada, organizando acções de formação que melhorem a capacidade académica e de investigação científica dos docentes e dos investigadores, das instituições do ensino superior de Macau e dos Países de Língua Portuguesa.
- 3.4. Os projectos sobre a publicação de obras académicas, ou, o estudo e a compilação dos materiais didácticos portugueses para pessoas de língua materna chinesa, os quais visam aumentar a qualidade dos quadros qualificados nas línguas chinesa e portuguesa; e sobre a exploração das matérias didácticas electrónicas, as ferramentas complementares de aprendizagem e os cursos on-line, dos cursos das línguas chinesa e portuguesa, bem como a organização das acções de formação que contribuem para aumentar as capacidades de investigação científica e



pedagogia, no respectivo âmbito.

IV. Prazo da candidatura

De 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2019, aceitam-se requerimentos de projectos de todo o ano de 2019; de Março a Outubro de 2019, aceitam-se requerimentos de projectos não apresentados em Janeiro ou Fevereiro.

V. Processo de candidatura

Durante o período do requerimento, de Janeiro a Fevereiro, os requerimentos são apresentados ao Direcção dos Serviços do Ensino Superior (DSES), que os transfere para o Fundo do Ensino Superior (FES) para a apreciação. Outros projectos que não sejam apresentados durante Janeiro e Fevereiro, devem ser apresentados os requerimentos e as informações até 50 dias antes de iniciar os projectos. Os documentos para o requerimento incluem:

- 5.1 “Formulário de Pedido dos Financiamentos Especiais para a Formação de Quadros Qualificados Bilingues em Chinês e Português e para a Cooperação do Ensino e da Investigação das Instituições de Ensino Superior de Macau” (pode ser obtido no DSES, ou, descarregado em www.dses.gov.mo), devidamente assinado pelo representante competente, e reconhecido com carimbo.
- 5.2 Se apresentar mais de um plano, deve preencher a “Lista da ordem de prioridades dos projectos dos Financiamentos Especiais para Formação de Quadros Qualificados Bilingues em Chinês e Português e para a Cooperação do Ensino e da Investigação das Instituições do Ensino Superior de Macau”, entregando os respectivos planos conforme a ordem da lista.
- 5.3 As informações complementares dos projectos relacionados:

Tipos de projecto	Informações Complementares
Projecto de formação	<ul style="list-style-type: none">➤ Devem ser incluídos no plano de formação: finalidade, conteúdo, destinatários, número de pessoas, local, horas de formação, materiais didácticos, forma de publicidade, taxa de matrícula ou taxa de formação a ser cobrada, etc.➤ Dados sobre as habilitações académicas e experiência de ensino do formador➤ Se envolver a taxa de formação, devem ser indicadas as horas de formação e a remuneração por hora, fornecendo as informações sobre cotação ou o padrão de remuneração da formação da instituição do ensino superior➤ Se envolver a compra de equipamento didáctico de apoio, necessário para a participação na formação, deve fornecer informações da cotação do equipamento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Tipos de projecto	Informações Complementares
Projecto de intercâmbio	<ul style="list-style-type: none">➤ Devem ser incluídos no plano da actividade: finalidade, conteúdo, destinatários, número de pessoas, local da realização, data, taxa a cobrar, etc.
Projecto de investigação	<ul style="list-style-type: none">➤ Devem ser incluídos no plano de investigação: tema da investigação, dados da equipa de investigação (incluindo o grau de habilitações académicas do investigador), método de investigação, conteúdos das fases de investigação sobre o ano referido no pedido do financiamento, as horas de trabalho e a distribuição de trabalhos do respectivo investigador, orçamento, resultado pretendido, etc.➤ Se envolver a despesa da investigação, devem ser indicadas as horas de trabalho e a remuneração por hora, fornecendo o respectivo padrão de referência e as informações de cotação
Fórum ou seminário	<ul style="list-style-type: none">➤ Devem ser incluídos no plano da actividade: tema do fórum ou seminário, finalidade, conteúdo, destinatários, número de pessoas, forma de publicidade, local da realização, data, processo, programa, conteúdo publicado, etc.➤ Dados sobre o contexto da investigação, experiência e a região de origem do orador convidado e outros dados relacionados
Exploração ou publicação de materiais didácticos	<ul style="list-style-type: none">➤ Finalidade, destinatários, esboço dos materiais didácticos➤ Para a exploração de materiais didácticos, deve apresentar o plano de trabalhos referente à calendarização concreta dos trabalhos do ano referido no pedido de financiamento, as horas de trabalho do pessoal responsável pela compilação, as datas pretendidas de publicação, etc.➤ Se envolver despesa de compilação ou tradução, devem ser indicadas as horas de trabalho e a remuneração por hora, fornecendo o respectivo padrão de referência e as informações de cotação
Publicação de obras académicas	<ul style="list-style-type: none">➤ Esboço detalhado finalizado da minuta da obra académica a publicar

5.4 Apresentar informações de cotação efectivas de cada projecto do financiamento requerido e outros documentos complementares que favoreçam a apreciação e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

- aprovação do requerimento.
- 5.5 Se o período da conclusão do projecto ultrapassa o ano referido no pedido de financiamento, pode ser apresentado o pedido do financiamento conforme o plano de trabalhos do ano, explicando a eficácia das fases prevista nesse ano e entregando a agenda de trabalhos de todo o projecto.
- 5.6 Se for projecto de cooperação, deve justificar, nas informações complementares, e apresentar as informações das entidades cooperativas, a distribuição dos trabalhos, encargos financeiros e outros aspectos relacionados. O pedido só pode ser entregue pelo organizador.
- 5.7 Se for projecto de publicação, as obras académicas publicadas ou materiais didáticos devem estar conforme os requisitos básicos e as normas técnicas de publicação, por exemplo, com Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN). As obras académicas financiadas não incluem os trabalhos de tradução ou dissertações publicadas em revistas académicas.
- 5.8 Se a entidade requerente, com o mesmo projecto, também, pediu financiamento junto de outras instituições ou departamentos, deve indicar o montante financiado e o projecto financiado, no Formulário do Pedido.

VI. Processo de atribuição do Financiamento

- 6.1. A respectiva instituição será notificada, por escrito, da decisão sobre o requerimento.
- 6.2. Após a aprovação do requerimento de financiamento do projecto, devem ser iniciada as acções conforme o respectivo projecto já aprovado, sendo obrigatória, a entrega, ao FES, do “Relatório final de utilização do financiamento” e as facturas com as respectivas despesas, depois da conclusão do projecto. Ao mesmo tempo, para colaborar com a agenda anual de liquidação financeira, os relatórios e recibos relevantes dos projectos ou actividades realizados em Dezembro devem ser submetidos até 31 de Dezembro deste ano.
- 6.3. Verificados os documentos, acima referidos, estes serão entregues aos respectivos serviços para que efectuem o procedimento relativo à atribuição do financiamento. Tenha em atenção que, para todas as facturas que correspondem à área do financiamento permitida pelo FES, deve ser entregue o original e para as outras facturas pode ser apresentado o original ou a cópia com o carimbo da instituição envolvida.
- 6.4. Se necessário, ao verificar os dados do relatório, o FES pode sugerir que a entidade subsidiada forneça informações complementares ou descrições relacionadas com o mesmo relatório.
- 6.5. Todos os projectos financiados são pagos por meio de transferência ou título de pagamento conforme os recibos submetidos.

VII. Obrigações das entidades financiadas

- 7.1 As entidades financiadas devem realizar os projectos financiados no ano correspondente, apresentando, ainda, no prazo de 30 dias após a realização da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

actividade, o “relatório do balanço da utilização do financiamento” e os recibos de despesas. Se por razão especial ou força maior que resulte na falta de parte do conteúdo necessário deste mesmo relatório, a entidade requerente deve justificar junto do Gabinete e indicar a data definitiva da entrega das informações complementares.

- 7.2 Se os projectos financiados tiverem qualquer alteração ou mudança, deve ser preenchida a coluna “Alteração do projecto” do formulário do pedido, entregando-o, através do DSES, ao Fundo, até antes de 15 dias da realização da actividade, e só após o seu consentimento, os projectos alterados podem continuar a ser financiados.
- 7.3 Caso a entidade financiada não entregue o relatório no prazo definido, ou, a execução do projecto financiado não estiver de acordo com o conteúdo do plano original, o respectivo financiamento expirará, automaticamente. Se se tratar de um projecto com pagamento antecipado, a entidade financiada deve devolver todo o financiamento recebido e assumir as responsabilidades causadas pelos casos mencionados.
- 7.4 As informações preenchidas e apresentadas, pelas entidades financiadas, são sempre, em quaisquer circunstâncias, consideradas autênticas, pelo que estas assumirão todas as responsabilidades inerentes à prestação de falsas informações. Se for comprovado que se encontra em situação de prestação de falsas declarações ou omissão de factos importantes, o FES cancelará o financiamento em causa e a entidade financiada deverá devolver, legalmente, todo o dinheiro recebido, sem prejuízo do direito do FES à exigência de responsabilidade nos termos de lei.

VIII. Outras observações

- 8.1 As instituições requerentes, que obtiverem apoio financeiro, devem tomar atenção ao seguinte:
 - 8.1.1. Os itens citados no orçamento, como, espaço arrendado, passagem aérea e alojamento, devem satisfazer os princípios de economia e aplicabilidade. O financiamento atribuído deve ser utilizado, na totalidade, no projecto aprovado.
 - 8.1.2. O montante do financiamento a conceder é calculado segundo as despesas globais do projecto requerente. Se este valor total baixar no final, o FES ajustará o montante do financiamento a conceder, adequada e proporcionalmente, consoante a situação. Em caso de pagamento antecipado, deve ser devolvido o excesso do financiamento atribuído, ajustando-se proporcionalmente.
 - 8.1.3. Tanto as publicações como o material promocional das actividades académicas subsidiadas devem ter referência escrita de que as mesmas têm apoio concedido pelo Fundo do Ensino Superior da Região Administrativa Especial de Macau. O requerente deve ser o autor. Se os direitos de autor pertencerem a mais do que uma pessoa, o requerente só pode apresentar o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

- requerimento se for o mais graduado entre os autores e depois de ter obtido o consentimento escrito dos restantes autores.
- 8.1.4. O conteúdo das publicações, relativas aos resultados académicos, não pode violar a legislação vigente em Macau, sendo, expressamente, proibido que o mesmo faça ataques pessoais e difamações, seja um plágio, falso e malicioso, bem como viole a ética social. As publicações ou o conteúdo das actividades académicas subsidiadas representam apenas a posição do requerente/autor/editor/editora. A responsabilidade, por eventuais danos causados pelo seu conteúdo é do requerente/autor/editor/editora.
- 8.1.5. Deve ser entregue ao FES uma minuta dos materiais didácticos / obra académica, após a sua publicação.
- 8.1.6. Se o pedido financiado for um projecto de actividade, a respectiva instituição do ensino superior deve informar o FES, pelo telefone, com a antecedência de sete dias relativamente à data da realização da actividade e, ao mesmo tempo, deve também apresentar-lhe as informações da respectiva organização e do processo, através de *e-mail*.
- 8.1.7. O pessoal de apoio do Fundo do Ensino Superior pode apreciar projectos financiados.
- 8.2 Não se pode apresentar mais do que um requerimento para mesmo projecto.
- 8.3 Não se aceitam requerimentos fora do prazo, com informação insuficiente ou que não tenham submetido as informações exigidas dentro do prazo.
- 8.4 Independentemente da aprovação do financiamento, tanto os documentos do requerimento como as informações submetidas não serão devolvidas.
- 8.5 Se for necessário, o FES pode tomar medidas adequadas para verificar as informações do requerente, incluindo qualquer forma de interligação de informações prevista nos regulamentos da Lei n.º 8/2005 “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, para oferecer, interligar, verificar e usar os dados pessoais dos beneficiários do presente Plano.

Em caso de quaisquer dúvidas, podem contactar:

Endereço: Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 614A-640,
Edifício Long Cheng, 7.º andar, Macau
Telefone: 83969395/ 83969266 (Sra. Choi / Sr. Fu)
Website: www.dses.gov.mo
Fax: 28322340
E-mail: info@dses.gov.mo

Se houver omissão nas presentes instruções, o FES reserva-se o direito da interpretação e decisão final.